



DENÚNCIA	De ofício
PROTOCOLO SICCAU Nº	709.433/2018
DENUNCIADO	J. D. de O.
RELATORA	MÁRCIA ELIZABETH MARTINS

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 050/2022

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 02 de agosto de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Márcia Elizabeth Martins, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Transcorrido, portanto, o prazo prescricional da pretensão punitiva, tendo em vista que o denunciado ainda não foi notificado a apresentar defesa, já decorridos mais de 5 (cinco) anos da data do fato; opino pelo não acatamento da denúncia, com base no art. 20, § 1º, inciso VI, da Resolução nº 143 do CAU/BR, e, conseqüentemente, pelo arquivamento liminar.

Importante destacar que este fato chegou ao conhecimento deste Conselho após decorridos dois anos do fato gerador, resultante de atividade fiscalizatória de rotina, em 03 de maio de 2018, restando prejudicado o andamento do processo quanto ao prazo prescricional. Para todos os efeitos, proponho a esta Comissão o encaminhamento de cópia do presente processo, resguardando-se quanto às informações consideradas sigilosas, à Presidência do CAU/RS, para que, se entender necessário, averigue uma possível mora no trâmite processual, bem como a responsabilidade funcional decorrente da paralisação, nos termos da Deliberação Plenária nº 878/2018, se for o caso.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar o não acatamento da denúncia e a extinção do processo em virtude da declaração de prescrição, conforme prevê o art. 113, inciso III, da Resolução CAUBR nº 143/2017.
2. Por intimar a parte denunciada da decisão e, posteriormente, proceder ao arquivamento do expediente.



3. Por encaminhar o processo à Presidência para que averigue, se entender necessário, eventuais responsabilidades funcionais por possível mora no trâmite processual, nos termos da Deliberação Plenária nº 878/2018.

Porto Alegre – RS, 02 de agosto de 2022.

Acompanhado dos votos das conselheiras, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm e Silvia Monteiro Barakat, registrada a ausência da conselheira Ana Paula Schirmer dos Santos, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

FÁBIO MÜLLER
Coordenador da CED-CAU/RS